

Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº. 001/2021 - Página 1 de 15.

**TERMO ADITIVO (1º) AO CONVÊNIO
COHAPAR/COPEL-DIS Nº 001-2021**

ANEXO 01 - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:

Entidade Conveniente Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR			CNPJ/MF 76.592.807/0001-22		
Endereço: Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	Município CURITIBA	UF PR	CEP 82.530-195	Telefone (41) 3312-5700	
Web site: <u>www.cohapar.pr.gov.br</u>			Endereço Eletrônico (e-mail): <u>cohapar@cohapar.pr.gov.br</u>		
Nome do Responsável JORGE LUIZ LANGE					
RG: 1.495.673-5/PR	CPF 336.537.719-00	Cargo Diretor-Presidente			
LUIS ANTÔNIO WERLANG					
RG: 8.063.516-8/PR	CPF 033.097.759-84	Cargo Diretor de Programas e Projetos			
Entidade Conveniente Copel Distribuição S/A			CNPJ/MF 04.368.898/0001-06		
Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 – Bloco C	Município CURITIBA	UF PR	CEP 81.200-240	Telefone (41) 3331-4141	
Web site: <u>www.copel.com</u>			Endereço Eletrônico (e-mail): <u>copel@copel.com</u>		
Nome do Responsável MAXIMILIANO ANDRES ORFALI					
RG: 2.411.174-1 SSP-PR	CPF 851.780.989-00	Cargo Diretor Geral da COPEL-DIS			

Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº. 001/2021 - Página 2 de 15.

2 – INTRODUÇÃO

O Programa Estadual de Habitação - CASA FÁCIL PR, instituído pela Lei 20.394 de 04 de dezembro de 2020 e regulamentado através do Decreto 7.666, de 13 de maio de 2021, constitui-se de ações na área habitacional desenvolvidas pelo Governo do Estado do Paraná com o objetivo de fomentar a produção e a aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação ou reformas de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização para famílias com renda mensal de até dez salários mínimos nacionais, com priorização ao público com renda mensal de até três salários mínimos nacionais.

Para os fins do Programa, considera-se:

I - Grupo familiar: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal;

II - Imóvel novo: unidade habitacional com até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se", ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenha sido habitada ou alienada;

III - Requalificação de imóveis urbanos e rurais: execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitida ainda a execução de obras e serviços necessários à modificação de uso;

IV - Agricultor familiar: aquele definido no caput, nos seus incisos e no § 2º do art. 3º da Lei Federal no 11.326, de 24 de julho de 2006; e

V - Trabalhador rural: pessoa física que, em propriedade rural, presta serviços a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

VI - Baixa renda: condição econômica em que renda mensal bruta familiar não é superior a 3 (três) salários mínimos nos casos de famílias residentes nas áreas urbanas, ou renda anual bruta familiar não é superior a R\$ 39.600,00 para aquelas residentes nas áreas rurais.

VII - Salário mínimo: quantia correspondente ao salário mínimo nacional, podendo este ser atualizado a qualquer tempo, mediante disposição estabelecida pelo Governo Federal.

VIII - Atendimento Individual: atendimento ou benefício concedido direto a pessoa física decorrente de casos de emergência, calamidade pública ou que demandem operação individual de crédito concedido por agente financeiro externo.

IX - Demanda Específica: ações específicas de realocação de famílias previamente caracterizadas residentes em área de risco, favela ou derivadas de convênio específico para realocação de famílias em local específico.

Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº. 001/2021 - Página 3 de 15.

A Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR será responsável pelo desenvolvimento e pela execução do Programa CASA FÁCIL PR, com autorização para formalização de parcerias com as secretarias e órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná, dos municípios ou do Governo Federal (art. 3º da Lei 20.394/2020).

De acordo com o art. 3º do Decreto 7.666/2021, os seguintes segmentos de público poderão ser atendidos pelo Programa CASA FÁCIL PR:

I - Em áreas urbanas:

- a)** Famílias em situação de vulnerabilidade social;
- b)** Famílias em situação de risco;
- c)** Famílias que não possuem moradia própria;
- d)** Famílias que residem em moradia inadequada;
- e)** Idosos;
- f)** Servidores Públicos.

II - Em áreas rurais:

- a)** Agricultores Familiares
- b)** Trabalhadores Rurais
- c)** Comunidades Indígenas;
- d)** Comunidades Quilombolas;
- e)** Outras comunidades tradicionais.

E no art. 3º do referido Decreto, estão descritas as modalidades de atendimento abrangidas pelo Programa, que visem suprir as necessidades habitacionais no Estado do Paraná, através:

I - da produção ou aquisição subsidiada de imóveis em áreas urbanas ou rurais;

II - da produção ou aquisição financiada de imóveis em áreas urbanas ou rurais;

III - da requalificação de imóveis em áreas urbanas;

IV - da locação social de imóveis em áreas urbanas.

V - da urbanização simples e complexa de assentamentos precários;

VI - da melhoria habitacional em áreas urbanas e rurais;

VII - da regularização fundiária urbana.

A participação da Copel está devidamente inserida no Programa conforme art. 08, item III, do Decreto 7.666/2021:

Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº. 001/2021 - Página 4 de 15.

Art. 8º Para a implementação do Programa Casa Fácil PR, o Estado do Paraná, além da parceria com o Governo Federal, contará com o apoio de todas as demais instituições que desenvolvam programas na área habitacional, como Municípios, entidades de classes, associações, organizações, sem prejuízo de outras, além do:

III – apoio da Copel através da:

- a) execução de obras na rede de distribuição de energia elétrica, sem ônus para os mutuários, empreendimento e/ou município, respeitados os limites impostos por seus Órgãos Reguladores; (Redação dada pelo Decreto 10314 de 18/02/2022);
- b) elaboração de projeto, aquisição e instalação de equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia consumida pelas unidades habitacionais que compõem o presente Programa;
- c) os custos incorridos pela Copel Distribuição S/A com a execução das alíneas "a" e "b" deste inciso III serão ressarcidos pelo Estado do Paraná durante cada exercício financeiro com recursos orçamentários da COHAPAR, nos termos e na periodicidade previstos em Convênio celebrado entre as partes.

O apoio da Copel será aplicado apenas para empreendimentos destinados ao atendimento de famílias com renda mensal de até (06) seis salários mínimos, de acordo com o artigo 9º do Decreto 7.666/2021):

Art. 9º Os incentivos e apoios a que se referem os incisos II a VIII do art. 8º serão aplicados apenas para empreendimentos destinados às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos.

A conjugação de esforços das diversas instituições, das diferentes esferas de governo, objetiva propiciar a melhoria da qualidade de vida das famílias paranaenses através do acesso a unidades habitacionais com condições de habitabilidade, salubridade e segurança.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

PROGRAMA HABITACIONAL CASA FÁCIL PR
Estabelecer parceria entre as partes, com a finalidade de viabilizar o atendimento de até 9.616 (nove mil, seiscentos e dezesseis) famílias de baixa renda com a execução de obras na rede de distribuição de energia elétrica e/ou entradas de serviço dos empreendimentos e unidades habitacionais, nos municípios do estado do Paraná, no âmbito do Programa Habitacional Casa Fácil PR, instituído pela Lei 20.394 de 04/12/2020, regulamentada pelo Decreto 7.666, de 13/05/2021 , através do apoio da COHAPAR e da COPEL-DIS, definidos no seu artigo 8º.

JUSTIFICATIVA:

O Programa Habitacional Casa Fácil PR, através do fomento de ações que viabilizam a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação ou reformas de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização, alcança o seu objetivo de atender a necessidade da população de baixa renda de acesso à moradia digna com padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade, com o repasse integral dos benefícios previstos no programa às famílias atendidas.

A formalização deste Convênio prevê o apoio institucional entre a COHAPAR e a COPEL-DIS, com a finalidade de propiciar ações que facilitem a produção de unidades habitacionais em áreas dos municípios nos quais a COPEL-DIS mantém contrato de concessão.

4 – METAS QUANTITATIVAS

Atendimento de até 9.616 (nove mil, seiscentos e dezesseis) unidades habitacionais com a construção das entradas de serviços, nos casos de empreendimentos habitacionais, excetuando-se edifícios de uso coletivo, no montante de até 9.616 (nove mil, seiscentos e dezesseis) unidades bifásicas de 50 Ampères, destinadas às famílias paranaenses com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos pertencentes a área de abrangência da concessionária COPEL-DIS, com os benefícios estipulados no artigo 8, item III, do Decreto Estadual nº 7.666 de 13.05.2021, no âmbito do Programa Habitacional Casa Fácil PR.

O valor previsto para elaboração de projeto, aquisição e instalação de equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia consumida pelas unidades habitacionais e execução de obras na rede de distribuição de energia elétrica é de R\$ 20.007.601,12 (vinte milhões, sete mil seiscentos e um reais e doze centavos).

5 – METAS QUALITATIVAS

- Proporcionar moradia de qualidade destinada ao atendimento das famílias carentes do Estado do Paraná;
- Moradias dignas dotadas de padrões de medição individual, adequado e eficiente;
- Empreendimentos com infraestrutura de distribuição de energia dentro dos padrões técnicos exigidos pela ANEEL;
- Gerar empregos diretos e indiretos com a construção das casas;
- Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do empreendimento habitacional.

Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº. 001/2021 - Página 6 de 15.

6 – ETAPAS DE EXECUÇÃO – ALTERADO

ETAPAS – POR EMPREENDIMENTO

1 – Viabilidade técnica/econômica/financeira para implantação de rede de distribuição de energia elétrica e/ou entrada de energia e elaboração de projetos.

Meta	Responsável	Prazo
1.1. Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração de projetos e regularização da documentação para implantação das unidades habitacionais.	COHAPAR	
1.2. Solicitar à COPEL-DIS, via endereço eletrônico <u>atendimento@copel.com</u> , a realização de estudo de viabilidade técnica/operacional/econômica/financeira para atendimento dos empreendimentos habitacionais e de unidades isoladas com rede de distribuição de energia elétrica e/ou entrada de energia e elaboração dos respectivos projetos, anexando ofício emitido pela COHAPAR e projeto elétrico de urbanização e implantação das unidades habitacionais, inclusive em arquivo digital preliminar, no formato “.dxf”. 1.2.1. Encaminhar os documentos via Protocolo digital (e-protocolo) ao fiscal técnico do Convênio na COPEL-DIS, informando o número do protocolo Copel gerado no atendimento.	COHAPAR	
1.3. Encaminhar Carta a COHAPAR mediante Protocolo digital (E-Protocolo), informando sobre a possibilidade do atendimento solicitado, assegurando as condições de viabilidade pelo prazo de 90 (noventa) dias para as solicitações de rede e 12 (doze) meses para a implantação de E.S., limitados aos prazos de vigência do	COPEL-DIS	Até 30 dias após abertura do protocolo de atendimento Copel.

Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº. 001/2021 - Página 7 de 15.

1 – Viabilidade técnica/econômica/financeira para implantação de rede de distribuição de energia elétrica e/ou entrada de energia e elaboração de projetos.

Meta	Responsável	Prazo
convênio, a partir da data da abertura do protocolo de atendimento Copel.		

2 – Produção das unidades habitacionais.

Meta	Responsável	Prazo
2.1. Desenvolvimento das atividades de acompanhamento da produção das unidades habitacionais.	COHAPAR	Até 12 meses conforme porte da obra, limitado aos prazos de vigência do convênio.

3 – Execução dos serviços da rede de distribuição de energia elétrica, pagamento e conclusão da obra.

Meta	Responsável	Prazo
3.1. Solicitar a execução das obras da rede de distribuição de energia elétrica, via Carta encaminhada mediante E-Protocolo, informando o cronograma de execução das seguintes etapas: abertura das vias de circulação, construção de meio-fio e demarcação dos lotes, bem como a apresentação do arquivo digital definitivo, no formato “.dxf” e a Declaração de Não Incidência dos custos no orçamento do empreendimento.	COHAPAR	Até 120 dias da data do encerramento da vigência do Convênio (Solicitações posteriores serão rejeitadas).
3.2. Nos casos de condomínios vertical ou horizontal, encaminhar Declaração assegurando que os empreendimentos serão destinados a pessoas que se enquadram no programa Casa Fácil PR,	COHAPAR	Até 120 dias da data do encerramento da vigência do Convênio

Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº. 001/2021 - Página 8 de 15.

3 – Execução dos serviços da rede de distribuição de energia elétrica, pagamento e conclusão da obra.

Meta	Responsável	Prazo
<i>cuja renda está abaixo do teto estabelecido pelo programa, e também a cópia do projeto elétrico, contratado pela COHAPAR, com a definição do ponto de entrega de fornecimento. Esse projeto deverá estar aprovado pela área de medição da Copel-DIS.</i>		<i>(Solicitações posteriores serão rejeitadas).</i>
3.3. <i>Encaminhar à COHAPAR a Carta de Viabilidade e Orçamento da Rede mediante protocolo digital, contendo os orçamentos necessários para execução das obras de rede de distribuição, bem como o prazo de validade do orçamento.</i>	COPEL-DIS	<i>Até 30 dias após o recebimento da solicitação do item 3.1.</i>
3.4. <i>Emitir Ofício aceitando as condições e valores da Carta de Viabilidade e Orçamento da Rede e encaminhar o protocolo digital ao fiscal do Convênio da COPEL-DIS.</i>	COHAPAR	<i>Até o prazo de vencimento da Carta de Viabilidade e Orçamento da Rede.</i>
3.5. <i>Encaminhar o E-protocolo para a área de Cobrança da COPEL-DIS, para emissão do documento de cobrança de acordo com os valores da Carta de Viabilidade e Orçamento da Rede aceita, incluir o documento de cobrança no processo, e enviá-lo à COHAPAR.</i>	COPEL-DIS	<i>Até 05 dias úteis após o recebimento do protocolo digital.</i>

Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº. 001/2021 - Página 9 de 15.

3 – Execução dos serviços da rede de distribuição de energia elétrica, pagamento e conclusão da obra.

Meta	Responsável	Prazo
3.6. Providenciar o depósito do valor do documento de cobrança descrito no item 3.5. na conta do Convênio, incluir o comprovante no processo e enviá-lo ao Fiscal da COPEL-DIS.	COHAPAR	Até o prazo de vencimento do documento de cobrança.
3.7. Solicitar a área de Arrecadação da COPEL-DIS para efetuar a quitação do documento de cobrança utilizando o depósito efetuado no item 3.6., em conjunto com a área Financeira da COPEL-DIS. 3.7.1. Após confirmar a baixa do documento de cobrança, enviar o E-protocolo para área de projetos e obras responsável pelo atendimento.	COPEL-DIS	Até 10 dias após o recebimento do protocolo digital.
3.8. Liberar as obras da rede de distribuição de energia elétrica para execução e manter o protocolo digital na área de projetos e obras responsável pelo atendimento.	COPEL-DIS	Até 240 dias após a confirmação da baixa do documento de cobrança, limitado a vigência do convênio.
3.9. Emitir a Carta de Conclusão da Obra e comunicar à COHAPAR mediante envio do Protocolo digital.	COPEL-DIS	Até 30 dias após a conclusão da obra, limitado a vigência do convênio.

4 – Execução das Entradas de Serviços e conclusão da obra.

Meta	Responsável	Prazo
4.1. Solicitar a implantação das Entradas de Serviços, via Carta encaminhada mediante protocolo digital, informando o	COHAPAR	Até 120 dias da data do encerramento da

Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº. 001/2021 - Página 10 de 15.

3 – Execução dos serviços da rede de distribuição de energia elétrica, pagamento e conclusão da obra.

Meta	Responsável	Prazo
<i>cronograma de execução das seguintes etapas: abertura das vias de circulação, construção de meio-fio e demarcação dos lotes, indicando as quantidades das Unidades Habitacionais – UH, bem como a apresentação do arquivo digital definitivo, no formato “.dxf”, a Declaração de Não Incidência dos custos no orçamento do empreendimento e a Declaração assegurando que o empreendimento será destinado a pessoas que se enquadram no programa Morar Bem Paraná.</i>		<i>vigência do Convênio (Solicitações posteriores serão rejeitadas).</i>
4.2. Encaminhar à COHAPAR a Carta de Viabilidade Técnica-Operacional para Implantação das Entradas de Serviços, indicando as quantidades de E.S. simples e conjugadas mediante protocolo digital, contendo os orçamentos prévios* bem como o prazo de execução. <i>*Devido as características de atendimento dos empreendimentos, poderão ocorrer variações no valor das Entradas de Serviço apresentado no orçamento prévio em relação ao valor da execução da obra.</i> <i>*Os valores das Entradas de Serviço constantes no item 7. Cronograma de Execução – Tabela de Aplicação de Recursos são estimados.</i>	COPEL-DIS	<i>Até 30 dias após o recebimento da solicitação do item 4.1.</i>
4.3. Emitir Carta de Aceite da Implantação das Entradas de Serviços, aceitando as condições e valores apresentados no orçamento prévio do item 4.2, e encaminhar o protocolo digital ao Fiscal	COHAPAR	<i>Até o prazo de vencimento da Carta de Viabilidade Técnica-</i>

Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº. 001/2021 - Página 11 de 15.

3 – Execução dos serviços da rede de distribuição de energia elétrica, pagamento e conclusão da obra.

Meta	Responsável	Prazo
da COPEL-DIS.		Operacional para Implantação das Entradas de Serviços.
4.4. Executar as obras de implantação das Entradas de Serviço de Energia elétrica.	COPEL-DIS	Até 240 dias após o recebimento da Carta de Aceite da Implantação das Entradas de Serviços, limitado a vigência do convênio.
4.5. Encaminhar a COHAPAR, via protocolo digital, a Carta de Conclusão das Entradas de Serviço em Rede de Distribuição Rural – RDR e Rede de Distribuição Urbana – RDU.	COPEL-DIS	Até 30 dias após a execução da obra das Entradas de Serviço.
4.6. Conferir a implantação das Entradas de Serviço nos empreendimentos, atestar a execução dos serviços mediante Despacho no E-protocolo e enviar o processo à COPEL-DIS.	COHAPAR	Até 30 dias após o recebimento da Carta de Conclusão das Entradas de Serviço.

Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº. 001/2021 - Página 12 de 15.

5 – Validação e cobrança das Entradas de Serviços.

Meta	Responsável	Prazo
5.1. <i>Enviar e-protocolo individualizado de cada empreendimento concluído, contendo as quantidades de entradas de serviços executadas e os valores apropriados a serem reembolsados para certificação da COHAPAR.</i>	COPEL-DIS	
5.2. <i>Certificar, após análise, os empreendimentos, as quantidades de entradas de serviços executadas e os valores apropriados a serem reembolsados/devolvidos referente a cobrança das obras de Entradas de Serviço de Energia elétrica, por meio de despacho no protocolo digital, e encaminhar o protocolo digital ao Fiscal do Convênio na COPEL-DIS.</i> 5.2.1. <i>Constatando-se valores depositados a maior pela COHAPAR na execução das obras de Entradas de Serviço de Energia elétrica, estes serão devolvidos dentro do limite da vigência do Convênio.</i> 5.2.2. <i>Constatando-se valores a serem reembolsados à COPEL-DIS, estes serão ressarcidos mediante emissão de documento de cobrança complementar, por empreendimento.</i>	COHAPAR	<i>Até 15 dias após o recebimento da correspondência do item 5.1.</i>
5.3. <i>Encaminhar o E-protocolo para a área de Cobrança da COPEL-DIS emitir o documento de cobrança, incluir o documento no processo e enviá-lo à COHAPAR.</i>	COPEL-DIS	<i>Até 05 dias úteis após o recebimento do protocolo digital.</i>

Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº. 001/2021 - Página 13 de 15.

5 – Validação e cobrança das Entradas de Serviços.		
Meta	Responsável	Prazo
5.4. <i>Providenciar o depósito do valor do documento de cobrança descrito no item 5.3. na conta do Convênio, incluir o comprovante no processo e enviá-lo ao Fiscal da COPEL-DIS.</i>	COHAPAR	Conforme o prazo do documento de cobrança.
5.5. <i>Solicitar a área de Arrecadação da COPEL-DIS para efetuar a quitação do (s) documento (s) de cobrança utilizando o depósito efetuado no item 5.4., em conjunto com a área Financeira da COPEL-DIS.</i> 5.5.1. <i>Após confirmar a baixa do documento de cobrança, arquivar o processo.</i>	COPEL-DIS	Até 10 dias após o recebimento do protocolo digital.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Encontra-se a seguir o Plano de Aplicação de Recursos e o Cronograma de Desembolso, em conformidade com os Despachos ANEEL nº 125/2021 e 149/2021.

Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº. 001/2021 - Página 14 de 15.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Ano	Mês	Quantidade de unidades habitacionais (A)	Quantidade de entradas de serviço		Valor em R\$			Valor em R\$	
			Simples (B)	Conjugada (C)	Entrada Simples D=(b*R\$1.287,00)	Entrada Conjugada D=(C*R\$2.270,00)	Total F=(D+E)	Quantidade Total de ES x custo da rede por unidade G=(A*R\$900,07)	Valor total da rede mais o custo total das ES=(G+F)
2021	Fevereiro	540	170	185	R\$ 218.790,00	R\$ 419.950,00	R\$ 638.740,00	R\$ 486.037,80	R\$ 1.124.777,80
	Março	540	170	185	R\$ 218.790,00	R\$ 419.950,00	R\$ 638.740,00	R\$ 486.037,80	R\$ 1.124.777,80
	Abril	555	175	190	R\$ 225.225,00	R\$ 431.300,00	R\$ 656.525,00	R\$ 499.538,85	R\$ 1.156.063,85
	Maio	555	175	190	R\$ 225.225,00	R\$ 431.300,00	R\$ 656.525,00	R\$ 499.538,85	R\$ 1.156.063,85
	Junho	555	175	190	R\$ 225.225,00	R\$ 431.300,00	R\$ 656.525,00	R\$ 499.538,85	R\$ 1.156.063,85
	Julho	555	175	190	R\$ 225.225,00	R\$ 431.300,00	R\$ 656.525,00	R\$ 499.538,85	R\$ 1.156.063,85
	Agosto	555	175	190	R\$ 225.225,00	R\$ 431.300,00	R\$ 656.525,00	R\$ 499.538,85	R\$ 1.156.063,85
	Setembro	555	175	190	R\$ 225.225,00	R\$ 431.300,00	R\$ 656.525,00	R\$ 499.538,85	R\$ 1.156.063,85
	Outubro	555	175	190	R\$ 225.225,00	R\$ 431.300,00	R\$ 656.525,00	R\$ 499.538,85	R\$ 1.156.063,85
	Novembro	555	175	190	R\$ 225.225,00	R\$ 431.300,00	R\$ 656.525,00	R\$ 499.538,85	R\$ 1.156.063,85
	Dezembro	555	175	190	R\$ 225.225,00	R\$ 431.300,00	R\$ 656.525,00	R\$ 499.538,85	R\$ 1.156.063,85
	TOTAL	9616	2884	3366	R\$ 3.711.708,00	R\$ 7.640.820,00	R\$ 11.352.528,00	R\$ 8.655.073,12	R\$ 20.007.601,12
2022	Janeiro	280	70	105	R\$ 90.090,00	R\$ 238.350,00	R\$ 328.440,00	R\$ 252.019,60	R\$ 580.459,60
	Fevereiro	280	70	105	R\$ 90.090,00	R\$ 238.350,00	R\$ 328.440,00	R\$ 252.019,60	R\$ 580.459,60
	Março	284	74	105	R\$ 95.238,00	R\$ 238.350,00	R\$ 333.588,00	R\$ 255.619,88	R\$ 589.207,88
	Abril	285	75	105	R\$ 96.525,00	R\$ 238.350,00	R\$ 334.875,00	R\$ 256.519,95	R\$ 591.394,95
	Maio	295	85	105	R\$ 109.395,00	R\$ 238.350,00	R\$ 347.745,00	R\$ 265.520,65	R\$ 613.265,65
	Junho	305	85	110	R\$ 109.395,00	R\$ 249.700,00	R\$ 359.095,00	R\$ 274.521,35	R\$ 633.616,35
	Julho	305	85	110	R\$ 109.395,00	R\$ 249.700,00	R\$ 359.095,00	R\$ 274.521,35	R\$ 633.616,35
	Agosto	305	85	110	R\$ 109.395,00	R\$ 249.700,00	R\$ 359.095,00	R\$ 274.521,35	R\$ 633.616,35
	Setembro	305	85	110	R\$ 109.395,00	R\$ 249.700,00	R\$ 359.095,00	R\$ 274.521,35	R\$ 633.616,35
	Outubro	305	85	110	R\$ 109.395,00	R\$ 249.700,00	R\$ 359.095,00	R\$ 274.521,35	R\$ 633.616,35
	Novembro	297	85	106	R\$ 109.395,00	R\$ 240.620,00	R\$ 350.015,00	R\$ 267.320,79	R\$ 617.335,79
	Dezembro	295	85	105	R\$ 109.395,00	R\$ 238.350,00	R\$ 347.745,00	R\$ 265.520,65	R\$ 613.265,65

O plano de aplicação dos recursos é limitado ao total de 9.616 unidades habitacionais, e será aplicado conforme o andamento das solicitações recebidas, aceite dos orçamentos e conclusão das obras de rede de energia elétrica e entradas de serviços.

O valor médio aproximado de R\$ 900,07, referente ao custo da rede por Entrada de Serviço (E.S.) foi adotado para possibilitar a distribuição do montante global do Convênio. Os valores das redes de energia serão orçados pela COPEL-DIS, por empreendimento.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Cronograma de Desembolso está limitado ao valor total de R\$ 20.007.601,12, sendo que para cada obra será realizado um orçamento específico, o qual será aprovado pela COHAPAR mediante o depósito dos valores na conta corrente específica do Convênio.

A COPEL-DIS prestará contas individualmente de cada empreendimento, conforme o andamento dos serviços.

Para as obras na Rede, conforme previsto na Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021, o valor cobrado da COHAPAR, como o de qualquer cliente, é o mesmo informado no orçamento, não podendo ocorrer diferenças.

Para as Entradas de Serviços, o valor do orçamento poderá sofrer alteração até a execução do serviço, sendo as diferenças apropriadas e cobradas ou devolvidas de acordo com as Etapas e Fases de Execução do Plano de Trabalho (Anexo 01).

Permanecem em vigência os itens do Plano de Trabalho original que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº. 001/2021 - Página 15 de 15.

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro expressamente conhecer e concordar, para todos os efeitos e consequências de direito, com as normas gerais para execução do previsto neste Plano de Trabalho.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pela CONCEDENTE:

Pela CONVENENTE:

JORGE LUIZ LANGE

Diretor-Presidente da COHAPAR

MAXIMILIANO ANDRES ORFALI

Diretor Geral da COPEL-DIS

LUIS ANTONIO WERLANG

Diretor de Programas e Projetos da COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Documento: **TermoAditivo1aoConvenion.001_2021_PLANODETRABALHOViaformatadaparaassinaturadaspartes.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antônio Werlang** em 28/07/2022 10:28, **Jorge Luiz Lange** em 28/07/2022 11:01, **Joao Acyr Bonat Junior** em 29/07/2022 10:26, **Maximiliano Andres Orfali** em 01/08/2022 16:27.

Assinatura Avançada realizada por: **Viviane de Fatima Amarante** em 28/07/2022 10:14, **Joao Carlos Bachmann** em 28/07/2022 10:46.

Inserido ao protocolo **18.678.499-5** por: **Viviane de Fatima Amarante** em: 21/07/2022 11:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
34e15ec0e3952313c8b83805ff1091d5.